

contrato no valor de R\$ 518,40 (quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos);

- Empresa (2): GALETO LTDA, CNPJ N. 23.190.666/0001-55, vencedora do item: 3, totalizando o contrato no valor de R\$ 414,40 (quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos);

- Empresa (3): SUPERMERCADO JORGE LTDA, CNPJ N. 05.027.616/0001-70, vencedora do item: 2, totalizando o contrato no valor de R\$ 4.748,58 (quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). FATIMA DO SUL/MS, 19 de novembro de 2025.

VANIA PINHO DE OLIVEIRA

Presidente da UEx. do(a) Escola Estadual VICENTE PALLOTTI

CPF n. xxx.016.051-xx

Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

SEGUNDO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público o segundo adendo da licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA: 001/2025

PROCESSO: 27.009.945-2025

OBJETO: Contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para a prestação dos Serviços Não Assistenciais, precedidos da realização das Obras e Investimentos para a construção de Nova Edificação e reforma da Edificação Existente do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, com aquisição e instalação de Equipamentos Médico-hospitalares, Mobiliário Clínico, Mobiliário e Instrumental Cirúrgico, bem como a aquisição e o fornecimento de Insumos Hospitalares ao Complexo Hospitalar.

ALTERAÇÕES E INCLUSÕES:

1) Alterar Cláusula 17.5.6 do Edital de Concorrência.

Onde se lê: 17.5.6. A etapa de lances em viva-voz deverá observar o seguinte: I. Os lances deverão ser ofertados em valores inteiros; e II. Cada lance ofertado deverá superar o lance inicialmente ofertado pela própria Licitante e os lances já ofertados pelas outras Licitantes, devendo ser respeitado o intervalo mínimo determinado pelo Diretor da Sessão.

Leia-se: 17.5.6. A etapa de lances em viva-voz deverá observar o seguinte: I. Os lances deverão ser ofertados em Reais com até duas casas decimais; II. Cada lance ofertado deverá superar o lance inicialmente ofertado pela própria Licitante e os lances já ofertados pelas outras Licitantes, devendo ser respeitado o intervalo mínimo determinado pelo Diretor da Sessão; III. Os lances deverão ser sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.079/2004.

2) Alterar Cláusula 17.5.8 do Edital de Concorrência.

Onde se lê: 17.5.8. O Diretor da Sessão declarará o encerramento da etapa de viva-voz quando, terminado o prazo dado para apresentação de novos lances, nenhuma Licitante se manifestar.

Leia-se: 17.5.8. O Diretor da Sessão declarará o encerramento da etapa de viva-voz quando, terminado o prazo dado para apresentação de novos lances, nenhuma Licitante se manifestar dentro de uma mesma rodada.

3) Alterar subcapítulo "LANCES A VIVA-VOZ" do Anexo VI do Edital de Concorrência - Manual de Procedimentos da B3.

Onde se lê: A etapa de lances em viva-voz deverá observar o seguinte: I. os lances deverão ser ofertados em valores inteiros; e II. Cada lance ofertado deverá superar o lance inicialmente ofertado pela própria Licitante e os lances já ofertados pelas outras Licitantes, devendo ser respeitado o intervalo mínimo determinado pelo Diretor da Sessão.

Leia-se: A etapa de lances em viva-voz deverá observar o seguinte: I. os lances deverão ser ofertados em Reais com até duas casas decimais; II. Cada lance ofertado deverá superar o lance inicialmente ofertado pela própria Licitante e os lances já ofertados pelas outras Licitantes, devendo ser respeitado o intervalo mínimo determinado pelo Diretor da Sessão; III. Os lances deverão ser sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.079/2004.

4) Alterar subcapítulo "LANCES A VIVA-VOZ" do Anexo VI do Edital de Concorrência - Manual de Procedimentos da B3.

Onde se lê: O Diretor da Sessão declarará o encerramento da etapa de viva-voz quando, terminado o prazo dado para apresentação de novos lances, nenhuma Licitante se manifestar.

Leia-se: O Diretor da Sessão declarará o encerramento da etapa de viva-voz quando, terminado o prazo dado para apresentação de novos lances, nenhuma Licitante se manifestar dentro de uma mesma rodada.

5) Alterar Tabela VIII – Documento adicional relativo à qualificação jurídica do Consórcio do Anexo III do Edital de Concorrência – Documentos de Habilitação.

Onde se lê: • Obrigação de responder solidariamente, nos termos da Lei, em todas as questões que concernem a Licitação, até a integralização do capital social mínimo da SPE definido nos termos do Contrato.

Leia-se: • Obrigação de responder solidariamente, nos termos da Lei, em todas as questões que concernem a Licitação, no caso de o Consórcio ter sido a Licitante melhor classificada, até a integralização do capital social mínimo da Concessionária, conforme disposto no Contrato; e no caso de o Consórcio não ter sido a Licitante melhor classificada, até a adjudicação do objeto à Adjudicatária.

6) Alterar Cláusula 23.22 do Anexo VII do Edital de Concorrência - Minuta de Contrato.

Onde se lê: 23.22. A Garantia BID constituirá em tipo de garantia a ser prestado pelo Poder Concedente, em substituição à Conta Garantia, com recursos de operação de crédito contingente junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Leia-se: 23.22. A Garantia BID constituirá em tipo de garantia a ser prestado pelo Poder Concedente, em substituição à Conta Garantia, com recursos provenientes de operação de crédito contingente firmada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), condicionada ao cumprimento do Marco de Política Ambiental e Social do BID.

7) Alterar Cláusula 33.13 do Anexo VII do Edital de Concorrência - Minuta de Contrato.

Onde se lê: 33.13. A Concessionária deverá implantar, no prazo de até 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do Termo de Entrega do Bem Público, uma política de integridade, observados os termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevendo mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Leia-se: 33.13. A Concessionária deverá implantar, no prazo de até 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do Termo de Entrega do Bem Público e manter vigente durante todo o prazo deste Contrato, um Programa de Integridade, compatível com seu porte e com o objeto contratual, observados os termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevendo mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

8) Incluir Cláusulas 33.13.1, 33.13.2, 33.13.3, 33.13.4, 33.13.5 e inciso XIII na Cláusula 47.1, do Anexo VII do Edital de Concorrência - Minuta de Contrato.

Incluir: 33.13.1. A Concessionária se obriga a observar integralmente toda a legislação e regulamentação aplicável em matéria de prevenção e combate à corrupção, fraude, conluio, improbidade administrativa, infrações contra a ordem econômica e financeira, concorrencial, e lavagem de dinheiro, incluindo, de forma não exaustiva, as Leis Federais nº 12.846/2013, nº 8.429/1992, nº 14.133/2021, nº 9.613/1998 e nº 12.529/2011.

Incluir: 33.13.2. A Concessionária deverá comunicar imediatamente ao Poder Concedente qualquer indício, denúncia ou constatação de ato de corrupção, fraude, conluio, conflito de interesses ou outra irregularidade relacionada à execução deste Contrato de que tome conhecimento, bem como informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso venha a ser notificada ou tenha conhecimento de que ela própria, qualquer de suas controladoras, controladas, coligadas, ou integrante de seu corpo diretivo, se encontra sob investigação, processo administrativo ou judicial relacionado às condutas descritas na Cláusula 33.13.1.

Incluir: 33.13.3. A Concessionária deverá assegurar que todos os contratos firmados com subcontratados para a execução deste Contrato incluam cláusulas equivalentes às obrigações previstas nesta Cláusula, devendo, previamente à contratação, realizar avaliação de integridade proporcional ao risco e se obrigando a fiscalizar seu cumprimento, sob pena de responsabilização nos termos deste Contrato e da legislação.

Incluir: 33.13.4. Identificadas falhas no Programa de Integridade mencionado na Cláusula 33.13, o Poder Concedente poderá determinar a adoção de medidas corretivas, bem como proceder ao monitoramento da respectiva implementação.

Incluir: 33.13.5. A Concessionária obriga-se a reportar anualmente ao Poder Concedente as ações implementadas no âmbito do Programa de Integridade, devendo os relatórios conter informações que comprovem a contínua efetividade do referido Programa, incluindo, mas não se limitando:

- I. Evidências do engajamento da alta direção;
- II. Ações de promoção das políticas de integridade;
- III. Realização de treinamentos e programas de sensibilização para funcionários;
- IV. Existência e utilização de canais de denúncia;
- V. Gestão de riscos de integridade;
- VI. Aplicação de protocolos de avaliação de integridade para contratados e terceiros relevantes; e
- VII. Adoção de medidas disciplinares cabíveis.

9) Alterar Tabela 27, referente ao indicador COA4 do Anexo 5 da Minuta de Contrato - Indicadores de desempenho

Onde se lê: Periodicidade de Aferição: Mensal, abrangendo os registros das OS referentes ao reparo ou substituição de câmeras em falha dentro do mês.

Leia-se: Periodicidade de Aferição: Mensal, abrangendo os registros de tempo de atendimento ao usuário na recepção emitidos pelo sistema.

10) Alterar Tabela 43, referente ao indicador SND5 do Anexo 5 da Minuta de Contrato - Indicadores de desempenho

Onde se lê: Periodicidade de Aferição: Mensal, abrangendo os registros de horários de distribuição das refeições aos pacientes dentro do mês.

Leia-se: Periodicidade de Aferição: Mensal, abrangendo os registros de laudos de testes microbiológicos diários.

11) Alterar Tabela 46, referente ao indicador TPA2 do Anexo 5 da Minuta de Contrato - Indicadores de desempenho

Onde se lê: Método de aferição

$$TPA 2 = \frac{Qtde.demandas \text{ de transportes internos atendidas em mais de 5 minutos}}{Qtde.demandas \text{ de transportes internos}} \times 100\%$$

Leia-se: Método de aferição

TPA 2

$$= \frac{Qtde.demandas \text{ de transportes internos atendidas dentro do prazo de 5 minutos}}{Qtde.demandas \text{ de transportes internos}} \times 100\%$$

12) Alterar Tabela 49, referente ao indicador TIC2 do Anexo 5 da Minuta de Contrato - Indicadores de desempenho

Onde se lê: TIC2 - Tempo de Disponibilidade de Telefonia Interna.

Leia-se: TIC2 - Taxa de Conformidade de Backup.

13) Alterar Tabela 67, referente ao indicador INSUMOS3 do Anexo 5 da Minuta de Contrato - Indicadores de desempenho

Onde se lê: $INSUMOS3 = (0,35 \times disponibilidade) + (0,35 \times qualidade) + (0,3 \times prazo)$

Leia-se: $INSUMOS3 = (0,35 \times disponibilidade) + (0,35 \times qualidade) + (0,3 \times prazo) / 100\%$

14) Alterar DIRETRIZES DE SEGURO-GARANTIA, Anexo 9 da Minuta de Contrato - Modelos de Documentos de Garantia.

Onde se lê: 2. Seguro - Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - SES.

Leia-se: 2. Seguro Fundo Especial de Saúde - FESA, gerido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul - SES.

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site <https://www.epe.segov.ms.gov.br/concorrencia-hospital-regional-hrms/>.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2025

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1- Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 c/c Decreto Estadual nº 15.938/2022;

2- Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal referente à contratação de empresa na prestação de serviço de Coffee Break, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E

CULTURA - SETESC, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO -TITULAR

NOME: Letícia Ribeiro Souza - Matrícula:814215021

FUNÇÃO: Gerencial Especial e Assessoramento

GESTOR DO CONTRATO - SUPLENTE

NOME: Lucilene Costa Silva Araujo - Matrícula: 119766022

FUNÇÃO: Coordenadora de Administração

FISCAL DE CONTRATO -TITULAR

NOME: Wilson Pereira Rodrigues - mat. 503090021